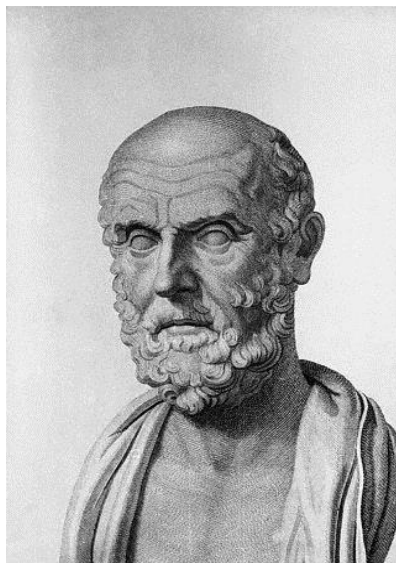
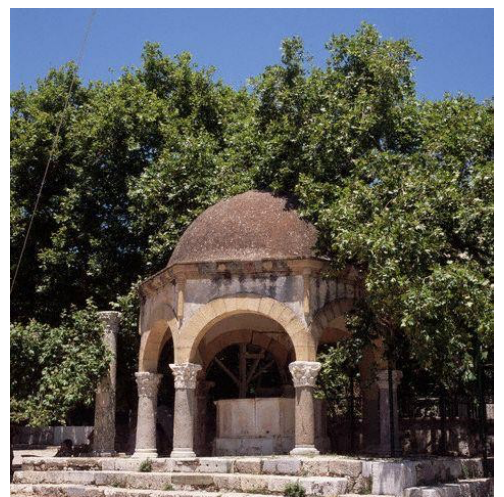


GUIA ACADÊMICO

INTERNATOS



Hipócrates, Pai da Medicina



Árvore de Hipócrates,
Ilha de Cós, Grécia

APRESENTAÇÃO

Cara Aluna e Caro Aluno,

Sejam muito bem-vindos aos Internatos!

Os Internatos equivalem aos estágios obrigatórios do Curso de Medicina. Eles são uma fase muito importante da sua formação. Nessa nova etapa, você terá contato muito próximo e intenso com pacientes, seus familiares e com outros membros da equipe de saúde.

Você vivenciará a importância da longitudinalidade da assistência. Seus pacientes vão melhorar, piorar e, eventualmente, falecer. Possivelmente, passará momentos difíceis, ao ter que comunicar más notícias, mas terá momentos alegres ao acompanhar a recuperação de outras pessoas. Aprenderá a reconhecer e a lidar com seus sentimentos, positivos e negativos. Será uma oportunidade de grande crescimento pessoal.

Também será a última etapa da sua formação acadêmica. Você estará mais próximo da prática profissional, terá mais responsabilidades e precisará gerenciar melhor o seu tempo. Terá oportunidade de refletir sobre sua formação até aqui e, talvez, recuperar alguns valores que podem estar adormecidos, como a humanização da medicina.

O exercício da Medicina torna-se vazio se o paciente for o principal objetivo de nossas ações. Todas as recompensações, pessoais e profissionais, são consequência dessa atitude. Sempre coloque o paciente no centro de suas ações.

Espero que sejam 2 anos intensos de aprendizado!

Prof. Antonio Toledo Jr.

ORGANIZAÇÃO GERAL DOS INTERNATOS

São realizados dois internatos por período, com duração de 10 a 11 semanas, de acordo com o período do curso e o Calendário Acadêmico. Para os internatos, cada turma é dividida em duas e cada uma dessas subturmas pode ser dividida em diferentes grupos, de acordo com os campos de estágio. Cada subturma inicia em um Internato diferente e, no meio do semestre, as turmas trocam de Internato.

A organização dos Internatos é a seguinte:

- 9º período - Internato de Clínica Médica e Internato de Clínica Cirúrgica;
- 10º período - Internato de Saúde da Mulher e Internato de Saúde da Criança;
- 11º período - Internato de Atenção Integral à Saúde I e II;
- 12º período - Internato de Urgências Clínicas e Cirúrgicas e Internato de Urgências Clínicas e em Saúde Mental.

As atividades de cada Internato podem variar um pouco de acordo com o cenário de prática. De modo geral, a carga horária médica semanal de atividades varia de 28 a 32 horas, incluindo uma ou duas aulas teóricas.

Internato de Clínica Médica

Internato eminentemente hospitalar realizado em enfermarias de clínica médica e, em alguns casos, em unidades de terapia semi-intensiva ou intensiva e ambulatórios. Cenários de prática:

- Hospital da Baleia;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- Hospital Nossa Senhora Aparecida (parte da rede hospitalar Odilon Behrens);
- Hospital Orizonti;
- Hospital Semper;
- Hospital Socor; e
- Santa Casa de Belo Horizonte.

Internato de Clínica Cirúrgica

Internato eminentemente hospitalar realizado em enfermarias de clínica cirúrgica, unidades de pronto-atendimento e bloco cirúrgico. Cenários de prática:

- Hospital da Baleia;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- Hospital Semper;
- Hospital Socor; e
- Santa Casa de Belo Horizonte.

Internato de Saúde da Mulher

Internato eminentemente hospitalar realizado em maternidade, alojamento conjunto e enfermarias de ginecologia e ambulatórios. Há também a atividades no Laboratório de Treinamento de Habilidades da Unidade Itapoã. Cenários de prática:

- Hospital da Baleia;
- Hospital Belo Horizonte;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens; e
- Santa Casa de Belo Horizonte.

Internato de Saúde da Criança

Internato eminentemente hospitalar realizado em enfermaria, maternidade, alojamento conjunto e, eventualmente, unidade de terapia intensiva. Cenários de prática:

- Ambulatório da Igreja do Carmo;
- Hospital da Baleia;
- Hospital Belo Horizonte;
- Santa Casa de Belo Horizonte;
- Unidade de Pronto Atendimento Leste.

Internato de Atenção Integral à Saúde

Internato eminentemente ambulatorial, realizado em centros de saúde (CS) da rede da Prefeitura de Belo Horizonte e no Centro de Estudos e Atenção à Saúde da Comunidade (CEASC). Você permanecerá no mesmo CS durante todo o internato, onde acompanhará equipes de Saúde da Família e Comunidade em suas diversas atividades. Você também terá a oportunidade de realizar atendimento ambulatorial no CEASC nas seguintes especialidades:

- cardiologia;
- dermatologia;
- endocrinologia;
- neurologia;
- otorrinolaringologia.

Internato de Urgências Clínicas e Cirúrgicas

Esse internato é realizado eminentemente em unidades de urgência e terapia intensiva, principalmente urgências clínicas e trauma. Cenários de prática:

- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- Hospital Orizonti; e
- Unidade de Pronto Atendimento Leste.

Internato de Urgências Clínicas e em Saúde Mental

Esse internato é dividido em dois estágios de 5 semanas. O estágio de Urgência em Saúde Mental, realizado em Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAM). O estágio de urgências clínicas é realizado no Pronto Atendimento (urgências clínicas e cirúrgicas) e unidade de terapia Intensiva do Hospital Semper. Há também a atividades de simulação realística no Laboratório de Treinamento de Habilidades da Unidade Itapoã.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

A frequência mínima para aprovação em cada Internato é de 90%. A avaliação dos Internatos é dividida em três componentes:

- avaliação cognitiva;
- avaliação conceitual;
- avaliação reflexiva (portfólio).

Cada uma dessas avaliações vale 100 pontos e você deverá ter desempenho mínimo de 60% em cada um dos três componentes, isoladamente, para ser aprovado em cada Internato. A nota final do Internato será a média aritmética simples das três notas e só será calculada em caso de aprovação.

Avaliação cognitiva

São distribuídos 80 pontos ao longo do Internato, que serão somados a nota do Exame Geral Integrado/Teste de Progresso (20 pontos), totalizando 100 pontos. Devem ser realizadas pelo menos duas avaliações coletivas ao longo do Internato, mas podem ser realizadas um número de maior de avaliações, de acordo com o Regulamento dos Internatos (próxima seção). Caso a nota final da avaliação cognitiva for $\geq 40,0\%$ e $< 59,51$, você terá direito de realizar Exame Final, conforme calendário Acadêmico.

Avaliação conceitual

Deverá ser focada no desempenho do aluno nos cenários de prática. Ela poderá ser feita por meio de um instrumento de avaliação itemizada e/ou outras ferramentas validadas, como o Miniexercício Clínico Avaliativo. De acordo com o cenário do Internato, essa nota pode ser dividida entre diferentes supervisores de estágio e o professor orientador. Essa nota é definitiva e não está sujeita a revisão.

Avaliação reflexiva (portfólio)

O portfólio é o registro reflexivo sobre a prática ao longo do Internato. O formato dos portfólios pode variar de acordo com o Internato, não existindo um padrão único ao longo dos Internatos. Essa nota é definitiva e não está sujeita a revisão.

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprovar a atualização da regulamentação dos estágios curriculares obrigatórios do curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO-CONSUNI/UNIFENAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que os Estágios Obrigatórios são regidos pela Lei de Estágios para Estudantes (Lei Nº 11.788, de 25/09/2008),

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Medicina (Resolução CNE/CES Nº 3, de 20/06/2014) e a Resolução CUEPE nº 5/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da regulamentação dos estágios curriculares obrigatórios do curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS).

Capítulo I

Da Natureza, Objetivos e Fins

Art. 2º - O **Estágio Obrigatório** ou **Internato Supervisionado** do Curso de Medicina UNIFENAS-BH tem por base a atividade supervisionada, essencialmente prática, nos três níveis de atenção à saúde, complementando o processo de ensino-aprendizagem, em busca da promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças, tendo sempre em foco a recondução do paciente às suas atividades habituais.

Art. 3º - O **Estágio Obrigatório**, parte integrante da matriz curricular do curso, sob regime seriado semestral, será realizado nos quatro últimos semestres letivos do curso.

Art. 4º - São objetivos do **Estágio Obrigatório**:

- a) desenvolver competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) necessárias para a vida profissional do médico, de acordo com o perfil do egresso do curso;
- b) atribuir responsabilidade crescente ao estagiário na assistência à comunidade nos três níveis de atenção.

Capítulo II

Da Organização e do Ingresso

Art. 5º - O Estágio Obrigatório será realizado sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Medicina ou de quem delegar, estando a execução das atividades a cargo dos Professores Orientadores do Curso de Medicina da UNIFENAS-BH e dos Supervisores dos Serviços.

§1º - Cada Estágio Obrigatório é uma unidade de ensino única e indivisível, composta por atividades teóricas e atividades práticas, não sendo permitido cursá-lo parcialmente ou cursar a parte teórica desvinculada da parte prática ou vice-versa.

§2º - O caráter longitudinal dos Estágios é essencial para o desenvolvimento de autonomia do aluno, permitindo aproximá-lo da prática profissional.

§3º - A redução da duração do Estágio Obrigatório e/ou a sua fragmentação ocasionam comprometimento significativo na formação do futuro médico.

Art. 6º - O Estágio Obrigatório é realizado em tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º - Não será permitido ao estagiário cursar, simultaneamente, dois ou mais Estágios Obrigatórios.

§ 2º - Na carga horária semanal do aluno serão garantidas 4 horas de tempo protegido para estudo, a fim de assegurar tempo adequado para a preparação para as avaliações cognitivas.

Art. 7º - O Estágio Obrigatório será organizado em dois estágios independentes por semestre letivo, conforme a seguir:

- 9º Período - Clínica Médica e Clínica Cirúrgica
- 10º Período - Saúde da Criança e do Neonato e Saúde da Mulher
- 11º Período - Atenção Integral à Saúde I e Atenção Integral à Saúde II
- 12º Período - Urgências Clínicas e Cirúrgicas e Urgências Clínicas e em Saúde Mental.

Parágrafo Único - A estrutura do curso e o Projeto Pedagógico não permitem a realização de Estágio(s) Intensivo(s), como o Internato de Férias, em substituição a um Estágio Obrigatório, conforme Resolução nº 05/2021 do Colegiado do Curso, de 16/11/2021.

Art. 8º - Para ingresso no Estágio Obrigatório, o aluno deve estar aprovado em todos os blocos do 1º ao 8º período, inclusive.

§ 1º - Será permitida a entrada no Estágio até, no máximo, na segunda semana do mesmo.

§ 2º - A carga horária perdida deve ser repostada integralmente até o término do Estágio em questão.

Capítulo III

Da Frequência, Avaliação e Aprovação

Art. 9º - Para aprovação em cada Internato, o aluno deverá ter frequência de 90% (noventa por cento) nas atividades desenvolvidas.

§ 1º - O aluno que não obtiver a frequência de 90% (noventa por cento) será reprovado **automaticamente**, sem direito à realização de **Exame Final** e deverá repetir o Internato, por ocasião de sua oferta.

§ 2º - Alcançada a frequência mínima, será aprovado o aluno que obtiver a pontuação mínima de 60,0% (sessenta por cento) em cada uma das avaliações: Cognitiva, Reflexiva e Conceitual Itemizada.

Art. 10º - Em cada Estágio Obrigatório, o aluno será avaliado durante todo o decorrer do processo por meio de **Avaliação Cognitiva** (escrita, oral e/ou prática), **Avaliação Reflexiva** (portfólio) e **Avaliação Conceitual Itemizada** (comportamentais e de desempenho de habilidades médicas).

Art. 11 - A **Avaliação Cognitiva (AC)** se dará por meio de, pelo menos, duas avaliações durante cada Estágio e uma avaliação com caráter integrador. A soma da(s) Avaliação(ões) Parcial(is) e da Avaliação Final deve ser de 80 pontos e Avaliação Integradora terá valor de 20 pontos.

§ 1º - A soma da(s) **Avaliação(ões) Parcial(is)** terá valor entre 30 e 40 pontos. Caso seja realizada apenas uma avaliação parcial, ela deve ocorrer quando transcorrido pelo menos 50% do Estágio. Quando for realizada mais de uma avaliação parcial, elas devem ser distribuídas proporcionalmente em relação a duração do Internato.

§ 2º - A **Avaliação Final** terá valor entre 40 e 50 pontos, de forma que a soma das avaliações parcial(is) e finais seja de 80 pontos. A Avaliação Final será realizada ao final do Internato.

§ 3º - O conteúdo das avaliações será baseado no plano de ensino do respectivo Estágio e deve ser proporcional ao conteúdo ministrado até a realização da avaliação.

§ 4º - Outras modalidades avaliativas, como trabalhos realizados nos campos de estágio, podem compor a nota de Avaliação Cognitiva, a critério do professor orientador do estágio.

§ 5º - Os alunos que obtiverem nota na **AC**, após a **Avaliação Integradora**, $\geq 59,51$ e < 60 pontos terão a nota arredondada para 60,0 pontos. Esse mesmo critério se aplicará após o exame final.

Art. 12 - A **Avaliação Integradora** terá valor de 20 pontos. Será realizada apenas uma Avaliação Integradora por semestre letivo.

§ 1º - Ela poderá ser substituída por outras avaliações também de caráter integrativo, como Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), Teste de Progresso ou outras que venham a substituí-las, de acordo com determinação da Coordenação e do Colegiado do Curso.

§ 2º - A Coordenação e o Colegiado do Curso devem definir até o final do semestre anterior qual Avaliação Integradora será realizada no semestre seguinte.

Art. 13 - O aluno com rendimento $< 40\%$ na **AC** **estará automaticamente reprovado, sem direito à realização do EF**, e deverá repetir o Internato, por ocasião de sua oferta.

Art. 14 - A **Avaliação Reflexiva (portfólio)** representa a trajetória do aluno no Estágio e será avaliada pelo(s) Professor(es) Orientador(es), no valor de 100 pontos.

§ 1º - Considerando o caráter formativo e longitudinal da Avaliação Reflexiva, não será permitida a revisão da nota final da mesma.

§ 2º - O aluno que **NÃO** atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) em Avaliação Reflexiva **estará automaticamente reprovado, sem direito à realização do Exame Final**, e deverá repetir o Internato, por ocasião de sua oferta.

Art. 15 - A **Avaliação Conceitual Itemizada** envolverá aspectos atitudinais e de desempenho de habilidades médicas e será avaliada pelo(s) Professor(es) Orientador(es) e/ou supervisores do Internato, no valor de 100 pontos.

§ 1º - A **Avaliação Conceitual Itemizada** poderá ser complementada ou substituída por outras avaliações comportamentais, como o **Miniexercício Clínico Avaliativo**.

§ 2º - Considerando o caráter formativo e longitudinal da Avaliação Conceitual Itemizada, não será permitida a revisão da nota final da mesma.

§ 3º - O aluno que **NÃO** atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) em Avaliação Conceitual Itemizada **estará automaticamente reprovado, sem direito à realização do Exame Final**, e deverá repetir o Internato, por ocasião de sua oferta.

Art. 16 - O **Exame Final (EF)** será uma avaliação cognitiva com valor de 100 pontos realizada ao final do semestre letivo. Para cada Estágio será realizado um **EF**, que abordará os objetivos de aprendizagem discriminados no plano de ensino de cada Internato.

§ 1º - Terá direito a fazer **EF** o aluno que obtiver frequência de 90% (noventa por cento) e desempenho final na **AC** \geq 40% (quarenta por cento) e $<$ 60% (sessenta por cento).

§ 2º - A **nota final da AC** do aluno que realizar **EF** será a **média aritmética simples** da nota obtida no **EF** e a nota da **AC** obtida no Internato em questão.

§ 3º - Para aprovação, a **nota final da AC** deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento).

Art. 17 - **Avaliação Substitutiva** consiste em uma prova que substitui aquela avaliação a que o aluno faltou por motivos justificados, com pedido devidamente deferido pela Coordenação de Curso.

§ 1º - A **Avaliação Substitutiva** refere-se apenas as avaliações que compõem a **Avaliação Cognitiva**.

§ 2º - Será realizada apenas uma avaliação substitutiva por Internato, até 2 semanas após o término do Internato, e com conteúdo referente a todos os objetivos de aprendizagem discriminados no plano de ensino de cada Internato.

§ 3º - A prova substitutiva terá o mesmo valor da avaliação que não foi realizada pelo aluno ou da soma das avaliações não realizadas, de acordo com o **Artigo 9º**.

§ 4º - Não haverá prova substitutiva para as **Provas Substitutivas**.

Art. 18 - A **Nota Final do Internato** será calculada pela média aritmética simples da **Avaliação Cognitiva**, **Avaliação Reflexiva** e **Avaliação Conceitual Itemizada**.

Parágrafo Único - A Nota Final do Internato só será calculada para os alunos com frequência de 90% (noventa por cento) e que tenham obtido desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento) de cada uma das avaliações.

Capítulo IV

Dos Deveres do Estagiário

Art. 19 - São deveres do estagiário:

- a) inteirar-se das normas e das rotinas de cada serviço onde estagia e cumpri-las;
- b) organizar e preencher corretamente o prontuário médico no que se refere à anamnese, exame físico, evolução, exames solicitados, resultado de exames e conduta propedêutica e terapêutica;
- c) apresentar e discutir adequadamente os casos sob sua responsabilidade;
- d) agir de forma ética em todos os níveis de atendimento ao paciente, bem como em relação à equipe multidisciplinar;
- e) conhecer o Código de Ética Médica e do estudante de Medicina;
- f) selecionar e preparar material necessário para discussões clínicas, quando para isto for designado;
- g) obedecer às escalas de plantões, incluindo sábados, domingos e feriados.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar

Art. 20 - O estagiário, além das penalidades previstas no Regimento Geral da UNIFENAS está sujeito, também, às seguintes:

I. Advertência escrita, quando:

- a) estiver com trajes ou adereços incompatíveis com as normas estabelecidas pelo serviço;
- b) praticar atos que, a critério do supervisor/orientador, não condizem com a conduta ética e social vigente;
- c) não cumprir os horários previamente estabelecidos para as atividades a seu encargo;
- d) não cumprir os deveres estabelecidos no **Art. 19**, excetuando-se a falta aos plantões, que tem punição prevista no inciso IV deste artigo.

II. Repreensão, quando:

- a) For reincidente em falta(s) prevista(s) no item I deste artigo.

III. Suspensão de 3 (três) dias, com possível consequência de reprovação no módulo por impossibilidade de alcançar a frequência mínima exigida, quando:

- b) praticar novamente as faltas em que já fora repreendido;
- c) comportar-se de forma indevida e entendida como falta grave pelo supervisor, ainda que não prevista neste regulamento.

IV- Reprovação, quando faltar a plantão ou serviços do qual foi incumbido.

Art. 21 - As penalidades previstas neste regimento serão aplicadas pela Coordenação do Curso.

Art. 22 - Das penalidades impostas cabem recurso na forma do Regimento Geral da UNIFENAS.

Capítulo VI

Do Desligamento do Internato

Art. 23 - O estagiário poderá ser desligado temporária ou definitivamente do Estágio Obrigatório quando se constatar:

- a) incapacidade mental;
- b) incapacidade técnica profissional;
- c) incapacidade moral, se incurso nas normas disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade ou análogas.

I - O desligamento definitivo, relativo à letra (a), deverá ser feito após parecer favorável de uma junta médica, designada pelo Colegiado do curso;

II - O desligamento temporário, relativo à letra (a), deverá dar-se após exame clínico necessário ou parecer da junta médica designada pelo Colegiado do curso.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 24 – Os chamados “estágios de férias” estabelecidos pela Resolução CUEPE n.º 7/2001, atualizados pela Resolução CONSUNI n.º 14 de 17 de dezembro de 2012, foram revogados pela Resolução CONSUNI n.º 19 de 19 de dezembro de 2016.

Art. 25 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 26 - Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 19 de 10 de dezembro de 2018 e todas as outras disposições ao contrário.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2022.

Alfenas/MG, 20 de dezembro de 2021.

Prof.ª Maria do Rosário Araújo Velano

Presidente do CONSUNI

UNIFENAS

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

INTRODUÇÃO

Ética e moral são conceitos filosóficos que, apesar da estreita relação que mantêm com o comportamento em sociedade, possuem significados distintos. A moral está baseada em costumes e convenções estabelecidas por cada grupo. Por sua vez, a ética se vincula ao estudo e à aplicação desses valores e princípios no âmbito das relações humanas.

As diferenças se estendem à origem etimológica dos termos. A palavra “ética” vem do grego “ethos”, cujo significado é “modo de ser” ou “caráter”. Moral vem do termo latino “morales”, que significa “relativo aos costumes”.

Ambos se encontram nas análises e tentativas de compreender a vida em sociedade, orientando-a – com base na razão, na ciência e na lei – a assumir uma dinâmica na qual sejam promovidos o respeito, a autonomia, a justiça, a dignidade e a solidariedade entre todos os seres humanos, independentemente de quaisquer características.

Assim, ética e moral buscam reforçar o fundamento sobre o qual são edificadas as estruturas que guiam a conduta do homem. O objetivo é permitir a cada indivíduo desenvolver relações baseadas em virtudes, sempre com foco em reflexões e atitudes que gerem o bem.

No campo das relações de trabalho, diferentes categorias têm estabelecido conjuntos de normas éticas que formam a consciência do profissional e norteiam sua conduta.

No Brasil, o Código de ética médica é um desses documentos, que estabelece de forma positivista os limites, os deveres e os direitos que os médicos precisam observar nas suas relações – entre si, com os pacientes, com a indústria e com a sociedade –, nas diversas esferas possíveis do exercício da medicina (atendimento, ensino, pesquisa, gestão).

Apesar dos estudantes ainda não poderem ser alcançados pelo Código de ética médica, o Conselho Federal de Medicina (CFM) e as entidades estudantis vinculadas ao ensino nessa área do conhecimento entenderam ser oportuno elaborar uma carta de princípios universais, aplicáveis a todos os contextos, para estimular o desenvolvimento de uma consciência individual e coletiva propícia ao fortalecimento de uma postura honesta, responsável, competente e ética, resultando na formação de um futuro médico mais atento a esses princípios básicos para a atividade profissional e a vida em sociedade.

Para tanto, o CFM criou a Comissão para elaboração do Código de ética do estudante de medicina, em 25 de fevereiro de 2016. O grupo, composto por representantes de diferentes organizações, se debruçou sobre esse desafio por quase dois anos, entregando ao final o documento ora apresentado, o qual deve ser divulgado e adotado como orientador para a vida dos alunos inscritos nas escolas médicas.

No processo, médicos, professores e estudantes de medicina do País, juntos, tiveram a oportunidade de participar de um importante processo que contribuirá para a consolidação de valores fundamentais durante a formação acadêmica dos futuros médicos no Brasil.

Assim, surge o Código de ética do estudante de medicina, formado por 45 artigos organizados em seis diferentes eixos, os quais, de maneira didática e clara, ressaltam atitudes, práticas e princípios morais e éticos que, se observados na rotina das escolas e das relações humanas por esses jovens, causarão reflexos positivos no ambiente acadêmico e também na vida de todos, nas esferas pessoal e profissional.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), com o apoio dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) – como intermediadores e facilitadores desse processo –, procurou estimular as reflexões e os diálogos necessários para a formatação desse documento, que representa um novo marco para o sistema de ensino médico.

Convidamos todos a conhecer este trabalho, especialmente aos professores e diretores de escolas de medicina, solicitando que apoiem a divulgação desse relevante conteúdo entre os estudantes, ajudando a formar médicos competentes, dos pontos de vista técnico e científico, preparados para contribuir com a construção de uma Nação com alicerce na dignidade humana.

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima
Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM)
Coordenador da Comissão para elaboração do
Código de ética do estudante de medicina

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - O estudante de medicina deve estar a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, exercendo suas atividades sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do estudante de medicina é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade intelectual.

III - A escolha pela medicina exige compromissos humanísticos e humanitários, com promoção e manutenção do bem-estar físico, mental e social dos indivíduos e da coletividade.

IV - Compete ao estudante aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico e de sua formação em benefício dos pacientes e da sociedade.

V - O estudante de medicina guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em benefício deste com prudência, apresentando-se condignamente, cultivando hábitos e maneiras que façam ver ao

paciente o interesse e o respeito de que ele é merecedor. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

VI - Cabe ao estudante, dentro de sua formação e possibilidade, contribuir para o desenvolvimento social, participando de movimentos estudantis, organizações sociais, sistema de saúde ou entidades médico-acadêmicas.

VII - As atividades de graduação, baseadas em competências (conhecimentos, habilidades e atitude), têm por finalidade preparar integralmente o estudante de medicina para o futuro exercício da profissão médica. Essas atividades devem beneficiar o paciente, o estudante, a instituição de ensino e a sociedade, guardando respeito pelo ser humano.

VIII - As atividades acadêmicas do estudante não podem ser exploradas com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

IX - O estudante guardará sigilo a respeito das informações obtidas a partir da relação com os pacientes e com os serviços de saúde.

X - Cabe ao estudante empenhar-se em promover ações individuais e coletivas que visem melhorar o sistema e os serviços de saúde.

XI - O estudante buscará ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional médica, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina e seu aprimoramento técnico-científico.

XII - O estudante terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de apontar aos seus responsáveis (professores, tutores, preceptores, orientadores) atos que contrariem os postulados éticos previstos neste Código.

XIII - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, o estudante de medicina agirá com isenção e independência, para um maior benefício aos pacientes e à sociedade.

XIV - Os estudantes de medicina envolvidos em pesquisas científicas devem respeitar os princípios éticos e as disposições encontradas nas diretrizes e normas brasileiras regulamentadoras de pesquisas envolvendo animais e seres humanos.

XV - Na aplicação dos novos conhecimentos, considerando-se suas repercussões tanto nas gerações presentes quanto nas futuras, o estudante deverá zelar para que as pessoas não sejam discriminadas por nenhuma razão vinculada a herança genética, condição social, raça, etnia, orientação sexual, identidade de

gênero, deficiências ou outras singularidades.

XVI - O estudante de medicina deve, desde sua graduação, conhecer, discutir com seus docentes e compreender como será sua vida profissional de acordo com as normas, os direitos e as obrigações do Código de ética médica que regulam o exercício da sua futura profissão.

XVII - O estudante de medicina não deve aceitar ou contribuir com a mercantilização da medicina.

XVIII - O estudante de medicina deve conhecer e divulgar o seu Código a todos os demais estudantes, professores, profissionais de saúde e sociedade civil.

EIXO 1

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SAÚDE

Art. 1º: É direito do estudante defender a existência de programas de avaliação e qualificação docente, participando desses espaços para buscar o aperfeiçoamento do ensino.

Art. 2º: Cabe ao acadêmico de medicina ter ciência e aplicar as condutas de biossegurança preconizadas no ambiente de prática.

Art. 3º: O acadêmico de medicina, quando em exercício das atividades no cenário de formação ou associando sua imagem à escola médica, deve adotar postura e vestimenta segundo as normas da instituição.

Art. 4º: Durante atendimentos e em locais de acesso restrito, o acadêmico de medicina deve manter identificação visível, de acordo com as regras das instituições de ensino e saúde.

Art. 5º: O estudante de medicina tem direito à liberdade de expressão, podendo questionar decisões que interfiram no cotidiano estudantil, sugerindo melhorias que julgar adequadas.

Art. 6º: Cabe ao estudante buscar em sua instituição de ensino o fomento a iniciativas de apoio psicossocial, com a finalidade de dar suporte aos acadêmicos em sofrimento psíquico.

Art. 7º: É direito do estudante apontar falhas nos regulamentos e nas normas das instituições onde exerça sua prática quando as julgar indignas do ensino ou do exercício médico.

Art. 8º: É direito do estudante de medicina procurar ter representatividade na instituição, a fim de ter garantido o direito à voz e ao voto, bem como participar de projetos que visem a melhoria da educação médica em sua instituição.

Art. 9º: O estudante de medicina pode recorrer às instituições competentes a fim de garantir condições adequadas de aprendizagem em cenários de ensino teóricos e práticos.

Art. 10: O estudante de medicina deve respeitar os funcionários da instituição de ensino e dos serviços de saúde.

Art. 11: O aluno deve conhecer as funções técnico-administrativas dos funcionários das instituições nas quais está inserido.

Art. 12: O estudante de medicina é, por definição, integrante do sistema de saúde e não deve se valer da facilidade do acesso a este para qualquer benefício próprio.

EIXO 2

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM O CADÁVER

Art. 13: O estudante de medicina guardará respeito ao cadáver, no todo ou em parte, incluindo qualquer peça anatômica, assim como modelos anatômicos utilizados com finalidade de aprendizado.

EIXO 3

RELAÇÕES INTERPESSOAIS DO ESTUDANTE

Art. 14: É direito do estudante participar da recepção dos ingressantes, objetivando um ambiente saudável, congregativo, humano e não violento, respeitando o presente Código e promovendo o seu conhecimento.

Parágrafo único: É dever do estudante posicionar-se contra qualquer tipo de trote que pratique violência física, psíquica, sexual ou dano moral e patrimonial.

Art. 15: Os estudantes têm o direito de se organizar em associações estudantis, atléticas, ligas, centros e diretórios acadêmicos e/ou agremiações correlatas dentro de sua instituição.

Art. 16: É dever do estudante posicionar-se contra qualquer tipo de assédio moral e/ou relação abusiva de poder entre internos, residentes e preceptores dentro do ambiente médico/universitário.

Art. 17: Cabe ao estudante denunciar à instância competente conduta antiética e preconceituosa de acadêmicos, preceptores, docentes e demais funcionários da instituição.

Parágrafo único: O estudante deve reconhecer que o preconceito no ambiente universitário é fator causal para adoecimento e sofrimento.

Art. 18: O estudante deve respeitar as diferenças entre faculdades e seus colegas, não estimulando discordâncias ou confrontos institucionais.

Art. 19: É dever dos estudantes respeitar a pluralidade de representatividades estudantis.

Art. 20: Em atividades de aprendizagem prática e/ou teórica, é dever do acadêmico de medicina respeitar os professores e pacientes envolvidos e dedicar sua atenção inteiramente ao atendimento e/ou conteúdo ministrado, evitando distrações com aparelhos eletrônicos e conversas alheias à atividade.

Art. 21: É direito do acadêmico de medicina ter o devido reconhecimento em publicações científicas para as quais tenha contribuído.

Parágrafo único: É vedado ao estudante de medicina declarar autoria ou coautoria de trabalhos que não possuam sua colaboração.

Art. 22: O estudante de medicina deve preservar a imagem do professor, solicitando autorização prévia para gravações em áudio e/ou vídeo do conteúdo ministrado, não sendo permitida sua comercialização.

Art. 23: Cabe ao estudante demonstrar empatia e respeito pelo paciente.

Art. 24: É vedado ao acadêmico de medicina identificar-se como médico, podendo qualquer ato por ele praticado nessa situação ser caracterizado como exercício ilegal da medicina.

Art. 25: É vedado ao estudante de medicina divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.

Art. 26: A realização de atendimento por acadêmico deverá obrigatoriamente ter supervisão médica.

Parágrafo único: Os estudantes, ao realizar exames que envolvam o pudor do paciente, devem estar sob supervisão médica presencial.

Art. 27: O acadêmico de medicina deve compreender as individualidades no processo de ensino e aprendizagem de seus pares e não os recriminar ou constrangê-los por eventuais dificuldades de aprendizado.

Art. 28: O estudante de medicina deve respeitar a privacidade, que contempla, entre outros aspectos, a intimidade e o pudor dos pacientes.

Art. 29: A quebra de sigilo médico é de responsabilidade do médico assistente, sendo esse ato vedado ao acadêmico de medicina.

Art. 30: O estudante de medicina deve garantir que o paciente alcance o nível necessário de compreensão das informações comunicadas, mitigando dificuldades como regionalismo da língua, baixa acuidade auditiva, nível de escolaridade e doenças incapacitantes.

Art. 31: O estudante de medicina deve escrever de forma correta, clara e legível no prontuário do paciente.

Art. 32: O estudante de medicina deve manusear e manter sigilo sobre informações contidas em prontuários, papeletas, exames e demais folhas de observações médicas, assim como limitar o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas a sigilo profissional.

EIXO 4

RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE COM OS SEUS ESTUDOS/FORMAÇÃO

Art. 33: O estudante de medicina não pode receber honorários ou salário pelo exercício de sua atividade acadêmica institucional, com exceção de bolsas regulamentadas.

Art. 34: É permitido o uso de plataformas de mensagens instantâneas para comunicação entre médicos e estudantes de medicina, em caráter privativo, para enviar dados ou tirar dúvidas sobre pacientes, com a ressalva de que todas as informações passadas tenham absoluto caráter confidencial e não possam extrapolar os limites do próprio grupo, tampouco circular em grupos recreativos, mesmo que compostos apenas por médicos e estudantes.

Art. 35: É responsabilidade do estudante contribuir na construção de um currículo que valorize o processo de reflexão crítica e humanística no ensino.

Art. 36: Ao estudante de medicina cabe valorizar a compreensão da determinação social do processo saúde-doença.

Art. 37: Ao estudante de medicina cabe buscar uma formação que valorize o princípio de equidade na atenção à saúde, que garante o tratamento diferenciado, baseado nas necessidades específicas do paciente.

EIXO 5

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM A SOCIEDADE

Art. 38: Cabe ao estudante defender o acesso universal à saúde, entendendo que este é um direito fundamental do cidadão.

Art. 39: É dever do estudante de medicina agir de forma solidária e respeitosa com as pessoas, a instituição e as normas vigentes, valorizando atitudes e medidas que beneficiem o crescimento coletivo. Art. 40: O estudante de medicina é formador de opinião e deve fomentar o desenvolvimento das relações interpessoais entre discentes, docentes, funcionários, comunidade e pacientes, visando também o estímulo à prevenção de doenças e à melhoria da saúde coletiva.

Art. 41: O estudante deve reportar-se ao médico supervisor em caso de recusa de atendimento pelo

paciente e/ou seu responsável.

EIXO 6

RELAÇÃO DO ESTUDANTE COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 42: O estudante de medicina deve relacionar-se de maneira respeitosa e integrada com estudantes de diferentes graduações, buscando fomentar, desde o início de sua formação, o trabalho em equipe.

Art. 43: O estudante de medicina deve respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente.

Art. 44: O estudante de medicina deve alertar, de forma respeitosa, qualquer profissional de saúde quando identificada alguma situação que julgue oferecer risco potencial à segurança do paciente.

Art. 45: O estudante de medicina deve entender a importância de participar de atividades multiprofissionais e reconhecer suas próprias limitações.